



Câmara Municipal de Natal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 416/2021

INTERESSADO: VEREADORES JÚLIA ARRUDA E PEDRO GORKI

ASSUNTO: Institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

I

Trata-se de Projeto de Lei 416/2021 de autoria dos VEREADORES JÚLIA ARRUDA E PEDRO GORKI que institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Estando na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Relator VEREADOR KLEBER FERNANDES requereu parecer técnico dessa Procuradoria Legislativa.

É o sucinto relatório.

Passamos a opinar.

II

Este projeto tem a finalidade de instituir a Política de Combate à Intolerância Religiosa na comunidade escolar, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é extremamente oportuno, uma vez que possibilita a criação de alternativas e soluções para as mais diversas situações de discriminação religiosa e preconceito, baseados na crença.

Sabemos que a liberdade religiosa é um direito fundamental no Brasil, conforme disposto expressamente no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

[...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

[...]"

Destacamos que o direito fundamental da liberdade religiosa pressupõe o direito que cada ser humano tem de pensar, crer e se expressar livremente conforme sua convicção e afirmar publicamente aquilo que se crê.

Não obstante o Estado ser laico, ele tem o dever constitucional de criar condições para que cada cidadão exerça o seu direito à liberdade religiosa.

Cumpre ressaltar, que apesar do Brasil ser um país com uma grande diversidade social, cultural e religiosa, ocorrem, ainda, diversos casos de intolerância religiosa e de crença, que precisam ser combatidos pela sociedade e pelo Estado.



A intolerância religiosa significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em religião ou crença que resultem no desrespeito dos direitos humanos.

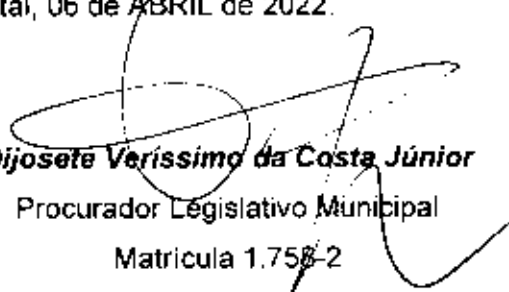
Deste modo, fica claro que o Município do Natal tem o dever de combater qualquer tipo de ação que, baseada na intolerância religiosa, resulte em desrespeito à dignidade humana, e a instituição de políticas públicas que promovam o combate a essa intolerância é uma valiosa ferramenta para o fortalecimento dos direitos humanos em nossa cidade.

III

Diante de tais considerações, opinamos pela TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, pelas razões acima expostas.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, 06 de ABRIL de 2022.


Dijosete Veríssimo da Costa Júnior

Procurador Legislativo Municipal

Matrícula 1.758-2

